



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 666

Assunto: Instituição de dez bolsas de estudos anuais.

Obs: - vide lei nº 910-1148

Lei decretada sob n.º 814

Lei promulgada sob n.º 815

ARQUIVE-SE

Torricelli

Secretário Administrativo

11/2/60.

Clas.

Proc. No

503.278

4.179

governador
As. CSR, F.O., E.C., H. A.S.
14/5/56.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

MAI 15 1956

PROTÓCOLO N.º 04779

CLASSIF 503.278

*Transfere-se a discussão
for (ag. de ensino) dias.
16/1/57*

*Transfere-se a discussão
for 80 (de ensino) dias.
19-6-57*

PROJETO DE LEI Nº 666

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir, a partir de janeiro de 1.957, dez bolsas de estudos anuais, destinadas a permitir que ~~os~~ alunos reconhecidamente pobres possam frequentar os cursos secundários desta cidade.

Art. 2º - Para candidatar-se à bolsa de estudo deve o interessado dirigir à Prefeitura, no mês de maio, requerimento acompanhado do seguinte:

*Transfere-se a
discussão para
a 1ª sessão ordinária
do mês de Agosto próximo
futuro.
26-5-57*

- atestado do diretor da Escola em que prestou os exames, comprovando que, no mesmo a no foi aprovado nos exames de admissão à 1ª série do estabelecimento e do qual constem as notas obtidas;
- documento pelo qual demonstre que não dispõe de meios que lhe permitam prosseguir nos estudos.

Art. 3º - A bolsa de estudos será de Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) anuais, pagos pela Prefeitura Municipal durante todo o curso ao contemplado ou ao seu representante legal, em duas prestações de Cr. \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). A 1ª no mês de junho e a última em setembro, mediante apresentação de com

Transferido por 2
(duas) sessões.

[Assinatura]
Presidente da Câmara
19/8/1.959



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

provantes de que o beneficiado vem frequentando regularmente o curso que escolheu.

Art. 4º - Nos anos subsequentes, o candidato deve formular novo requerimento instruído com documento que demonstre haver sido aprovado e que persiste a falta de possibilidades financeiras.

Art. 5º - Em caso de reprovação o candidato perderá o direito à bolsa de estudos.

Art. 6º - Exigir-se-á dos bolsistas que tenham anualmente a média geral igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 7º - Apresentando-se candidatos em número maior que o de bolsas de estudos, dar-se-á preferência àquêles que tiverem obtido melhores notas. Caso haja empate, decidir-se-á pelo de menor idade.

Art. 8º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei será consignada a devida verba na proposta orçamentária para 1.957.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/5/1.956

[Assinatura]
Tarcísio Germano de Lemos

*Transferido para
quatro sessões
4-11-59*
[Assinatura]

*Aprovado
12 discussões
13/1/60*
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 4.779

Projeto de lei nº 666, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre instituição de dez bolsas de estudos anuais.

PARECER Nº 1.474

As subvenções proporcionadas pela Prefeitura aos estabelecimentos de ensino primário e secundário, incluindo de grau médio (formação de professores e técnicos de contabilidade) reverterem em favor de alunos necessitados que frequentam as mesmas escolas.

Segundo informações da DEAS da Prefeitura, as escolas Prof. Luís-Rosa e Padre Anchieta contam com excedente nas respectivas matrículas. Nas mesmas condições se encontra o Conservatório Musical de Jundiá.

Destarte as subvenções já consignadas nos orçamentos podem ser consideradas como "bolsas de estudos".

Sala das Comissões, 10/9/1.956.

Manoel Antiquêira,
Relator.

PARECER APROVADO EM 11/9/1.956.

Omair Zominhani,
Presidente.

Rubens Soares
Secretário

José Maria de Castro Alves

José Maria de Castro Alves

Xisto Araripe Paraíso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 4.779

Projeto de lei nº 666, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germa
no de Lemos, dispondo sobre instituição de dez bolsas de estudos
anuais.

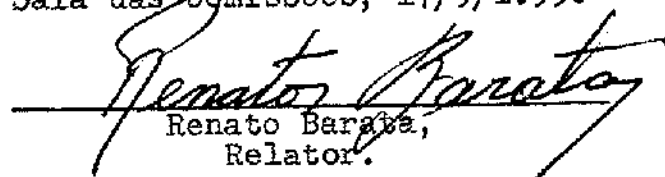
P A R E C E R Nº 1.483

A Prefeitura vem dispendendo anualmente mais de 20%
de seu orçamento para com o ensino público do município.

No presente exercício, essa verba já se eleva à ci-
fra dos quatro milhões de cruzeiros, equivalendo por muitas e mu-
tas bolsas de estudos.

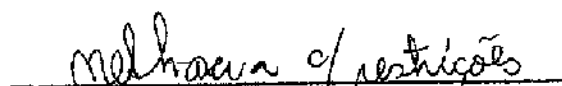
Embora reconheçamos o elevado espírito altruístico
que norteou o nobre autor do projeto, somos contrários à aprova-
ção do projeto de lei em trânsito por esta Comissão.

Sala das Comissões, 17/9/1.956

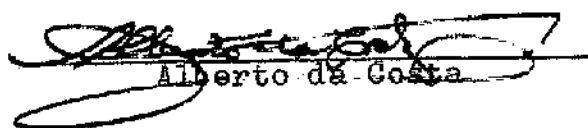

Renato Barata,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/9/1.956:-


Lázaro de Almeida,
Presidente.


Nelson Chacra


José Polli


Alberto da Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 4.779/503.278

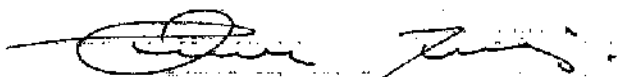
Projeto de Lei nº 666, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de lemos, dispondo sobre instituição de dez bolsas de estudos anuais.

P A R E C E R Nº 1.511

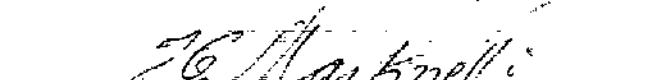
De pleno acôrdo com os doutos pareceres das Comissões de Justiça e Finanças.

E uma vez que o município já tem a si o encargo previsto pela nossa Lei Orgânica, somos também pela rejeição do projeto em trânsito por esta Comissão.

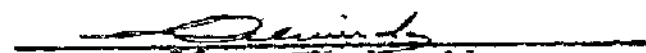
Sala das Comissões, 17/10/1.956.


Armelindo Fioravanti,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/10/1.956:-)


Hermenegildo Martinelli,
Presidente.

José Pedro Raimundo


Lázaro de Almeida

Waldemar Giarolla



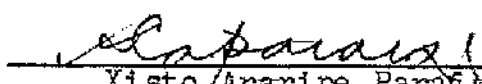
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 666)

No art. 1º onde se lê "a partir de janeiro de 1.957, =
leia-se "a partir de janeiro de 1.959".

Sala das Sessões, 16/4/1.958


Xisto Araripe Parafuso

8
A

Anexo N° 2

Nº art. 3º, substitua-se a palavra "fulto" por
"Faltoso"

e "Interito" por "fulto"

no art. 2º.

Substitua-se a palavra "atraso" por "prejuízo"

No art. 5º

acrescentar-se, após a palavra "reprovação", as

palavras: "por duas vezes consecutivas".

Retira-se o artigo 6º

SP - 16-4-58

Luiz

*pequeno de
Luiz*

Emenda no 3

2
A

Art. 1º - onde se lê 1957
leia-se 1961

Tanbief

~~Imvoda~~
~~Am~~

Art. 8º - onde se lê 1957,
leia-se 1961

Tu el



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº

4

(Projeto de lei nº 666)

A redação final do art. 7º passa a ser a seguinte:

" Caso haja empate, decidir-se-á pelo candidato pertencente à família mais numerosa. "

Sala das Sessões, 13/1/1 960

João Justo Dias de Sá
João Justo Dias de Sá

aprovado
Jey

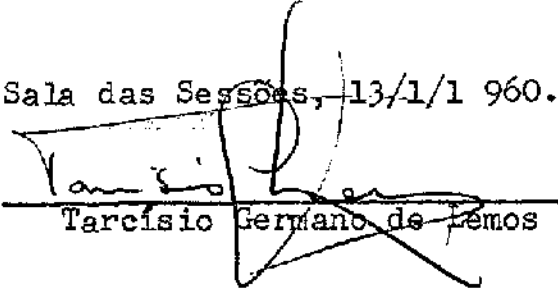


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 5 (Projeto de lei nº 666)

No art. 1º onde se lê: " a partir de janeiro de 1 957",
leia-se: " a partir de janeiro de 1 961".

Sala das Sessões, 13/1/1 960.


Tarcísio Germano de Lemos

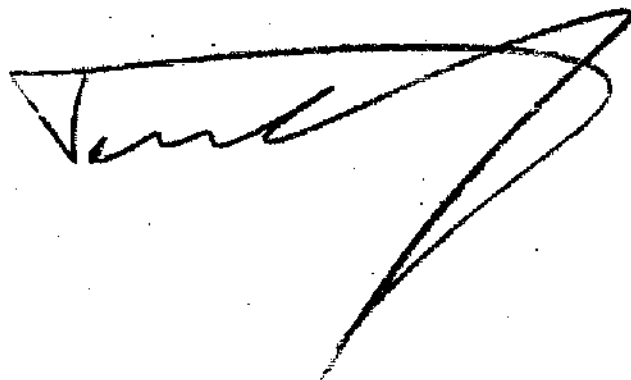
*Aprovado
Frey*

Emendas ao ~~proj~~ substitutivo
do projeto de lei 956

122
01

Emenda n.º 2 

art. 3.º onde se lê junho leia-se
janeiro e onde se lê setembro
leia-se novembro



aprovado
Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 4 779

Projeto de lei nº 666, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre instituição de dez bolsas de estudos anuais.

P A R E C E R Nº 2 247

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data a fim de apreciar as emendas oferecidas à propositura em tela e aprovadas - em sessão ordinária do dia 13 do corrente mês, dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 666

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir, a partir de janeiro de 1961, dez bolsas de estudos anuais, destinadas a - permitir que alunos reconhecidamente pobres possam frequentar os cursos secundários desta cidade.

Art. 2º - Para candidatar-se à bolsa de estudo deve o interessado dirigir à Prefeitura, no mês de maio, requerimento acompanhado do seguinte:

- a) atestado do diretor da Escola em que prestou os exames, comprovando que, no mesmo ano foi aprovado nos exames de admissão à 1ª. série do estabelecimento e do qual constem as notas obtidas;
- b) documento pelo qual demonstre que não dispõe de meios que lhe permitam prosseguir nos estudos.

Art. 3º - A bolsa de estudos será de Cr.\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) anuais, pagos pela Prefeitura Municipal durante todo o curso ao contemplado ou ao seu representante legal, em duas prestações de Cr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). A 1ª. no mês de fevereiro e a última em novembro, mediante apresentação de comprovantes de que o beneficiado vem frequentando regularmente o curso que escolheu.

Art. 4º - Nos anos subsequentes, o candidato deve formular novo requerimento instruído com documento que demonstre haver sido aprovado e que persiste a falta de possibilidades financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 5º - Em caso de reprovação o candidato perderá o direito à bolsa de estudos.

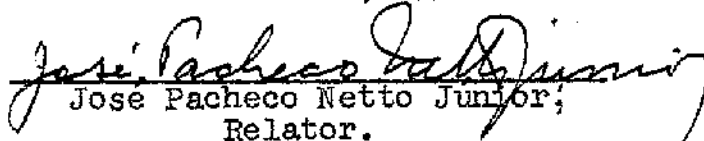
Art. 6º - Exigir-se-á dos bolsistas que tenham anualmente a média geral igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 7º - Apresentando-se candidatos em número maior que o de bolsas de estudos, dar-se-á preferência àquêles que tiverem obtido melhores notas. Caso haja empate, decidir-se-á pelo candidato pertencente à família mais numerosa.

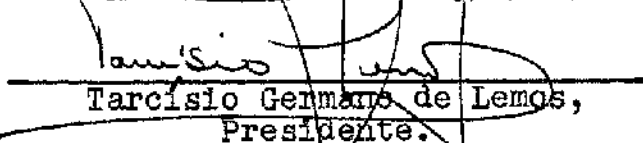
Art. 8º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei será consignada a devida verba na proposta orçamentária para 1961.

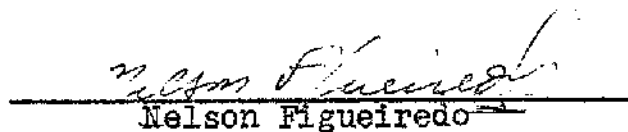
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15/1/1960


José Pacheco Netto Junior;
Relator.

APROVADO O PARECER EM 15/1/1960:


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Nelson Figueiredo

Walmor Barbosa Martins

João Justo Dias de Sá

*Aprovado
com as emendas
no 7º e 8º do parecer
do parecer da
Presidência
20.1.60*



2ª Dissimul

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 7

(Projeto de lei nº 666)

No art. 3º onde se lê Cr.\$ 2 000,00 e Cr.\$ 1 000,00, -
leia-se Cr.\$ 4 000,00 e Cr.\$ 2 000,00, respectivamente.

Sala das Sessões, 13/1/1960

José Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo

Aprovada.

[Signature]
Presidente,
20/1/1960.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 8

(Projeto de lei nº 666)

No art. 2º onde se lê "maio", leia-se "janeiro".

Sala das Sessões, 20/1/1 960.

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo

Aprovada.

Presidente,
20/1/1 960.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 666

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir, a partir de janeiro de 1961, dez bolsas de estudos anuais, destinadas a permitir que alunos reconhecidamente pobres possam frequentar os cursos secundários desta cidade.

Art. 2º - Para candidatar-se à bolsa de estudos deve o interessado dirigir à Prefeitura, no mês de janeiro, requerimento acompanhado do seguinte:

- a) atestado do diretor da Escola em que prestou os exames, comprovando que, no mesmo ano foi aprovado nos exames de admissão à 1ª série do estabelecimento e do qual constem as notas obtidas;
- b) documento pelo qual demonstre que não dispõe de meios que lhe permitam prosseguir nos estudos.

Art. 3º - A bolsa de estudos será de R\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros) anuais, pagos pela Prefeitura Municipal durante todo o curso ao contemplado ou ao seu representante legal, em duas prestações - de R\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros). A 1ª no mês de fevereiro e a última



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

em novembro, mediante apresentação de comprovantes de que o beneficiado vem frequentando regularmente o curso que escolheu.

Art. 4º - Nos anos subsequentes, o candidato deve formular novo requerimento instruído com documento que demonstre haver sido aprovado e que persiste a falta de possibilidades financeiras.

Art. 5º - Em caso de reprovação o candidato perderá o direito à bolsa de estudos.

Art. 6º - Exigir-se-á dos bolsistas que tenham anualmente a média geral igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 7º - Apresentando-se candidatos em número maior que o de bolsas de estudos, dar-se-á preferência àqueles que tiverem obtido melhores notas. Caso haja empate, decidir-se-á pelo candidato pertencente à família mais numerosa.

Art. 8º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei será consignada a devida verba na proposta orçamentária para 1961.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e um de janeiro de mil novecentos e sessenta.



José Godoy Ferraz,
Presidente.

19
OP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

21 janeiro

60

PM.1/60/33:-

4.779:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar-lhe o projeto de lei nº 666, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S.Excia. o Sr. Dr. Omair Zominhani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta-

-DGC/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



20
09

- L E I nº 815, de 30 de JANEIRO de 1 960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/1/1 960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir, a partir de janeiro de 1 961, dez bolsas de estudos anuais, destinadas a permitir que alunos reconhecidamente pobres possam frequentar os cursos secundários desta cidade.

Art. 2º - Para candidatar-se à bolsa de estudos deve o interessado dirigir à Prefeitura, no mês de janeiro, requerimento acompanhado do seguinte:

- a) atestado do diretor da Escola em que prestou os exames, comprovando que, no mesmo ano foi aprovado nos exames de admissão à 1ª. série do estabelecimento e do qual constem as notas obtidas;
- b) documento pelo qual demonstre que não dispõe de meios que lhe permitam prosseguir nos estudos.

Art. 3º - A bolsa de estudos será de R\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros) anuais, pagos pela Prefeitura Municipal durante todo o curso ao contemplado ou ao seu representante legal, em duas prestações de R\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros). A 1ª. no mês de fevereiro e a última em novembro, mediante apresentação de comprovantes de que o beneficiado vem fre-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Frequentando regularmente o curso que escolheu.

Art. 4º - Nos anos subsequentes, o candidato deve formular novo requerimento instruído com documento que demonstre haver sido aprovado e que persiste a falta de possibilidades financeiras.

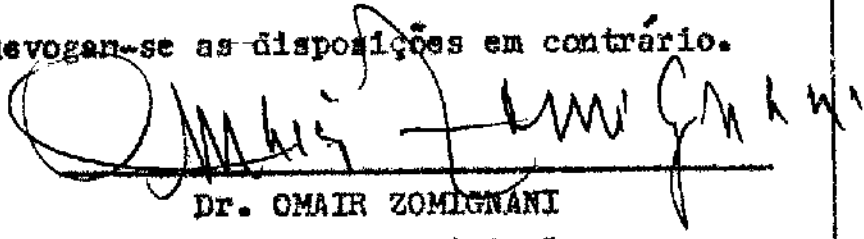
Art. 5º - Em caso de reprovação o candidato perderá o direito à bolsa de estudos.

Art. 6º - Exigir-se-á dos bolsistas que tenham anualmente a média geral igual ou superior a 7,0 (sete).

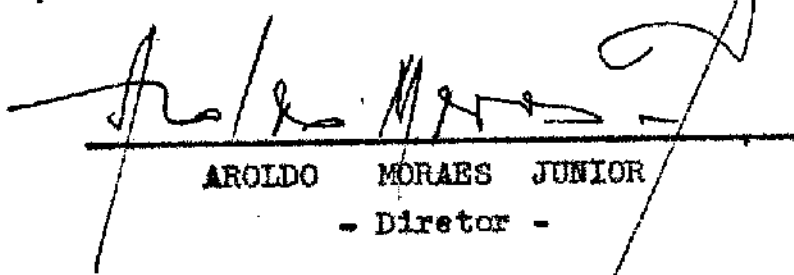
Art. 7º - Apresentando-se candidatos em número maior que o de bolsas de estudos, dar-se-á preferência àqueles que tiverem obtido melhores notas. Caso haja empate, decidir-se-á pelo candidato pertencente à família mais numerosa.

Art. 8º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei será consignada a devida verba na proposta orçamentária para 1 961.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


Dr. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em trinta de janeiro de mil novecentos e sessenta.


AROLD MORAES JUNIOR
- Diretor -

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

Des. number 57 Rev. to Barata para relatar

Sp. Fr. *Creoda Armelina Fioravanti* 12/4/56

To Dr. Fischer's Nets on 14/1/60 Tansoff

A N E X O S

A N E X U S
Rel. J. 2.3.8-12-14-21.

AUTUADO EM

SECRETARIO ADMINISTRATIVO